



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça José Alves de
Carvalho, nº15, Centro,
Bahia

Telefone



Horário



Segunda a sexta-feira,
08:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ITAGUAÇU DA BAHIA

ACESSE:
WWW.ITAGUACUDABAHIA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

LDO

- LEI Nº 526/21, DE 31 DE AGOSTO DE 2021 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEIS

- LEI Nº 528/2021 DE 30 DE AGOSTO DE 2021- VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE ITAGUAÇU DA BAHIA DE PESSOAS CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.340 DE 07 DE AGOSTO DE 2006(LEI MARIA DA PENHA).
- LEI Nº 529/2021 DE 30 DE AGOSTO DE 2021 -DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PUBLICA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA E DAR OUTRAS PROVIDENCIAS.

DECRETOS

- DECRETO FINANCEIRO Nº 020/21 DE 1 DE JULHO DE 2021 - ABRE, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 670.000,00 (SEISCENTOS E SETENTA MIL REAIS), COM RECURSOS ORIUNDOS DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO MUNICIPAL Nº 280/21 DE 31 DE AGOSTO DE 2021- NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 019/21 DE JULHO DE 2021 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA 2021
- DECRETO Nº 021/21 DE JULHO DE 2021 - ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD DO PODER EXECUTIVO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- DISPENSA 162-2021
- CONTRATO Nº 216/2021 FONECIMENTO DE CARNE BOVINA PARA ATENDER A CASA DE APOIO A POLÍCIA MILITAR E DELEGACIA MUNICIPAL, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA E A SENHORA ELANE ALVES SOUZA.
- DISPENSA Nº 161/2021
- CONTRATO Nº 215/2021 SERVIÇOS MÉDICOS ORTOPÉDICOS ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA E A EMPRESA CLINICA ORTOPEDICA E PEDIATRICA DE IRECE S/C LTDA.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA
BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 526/21, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I** - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II** - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2022;
- III** - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV** - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V** - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** - disposições gerais.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA
BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:

- a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
- b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais
- c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;

II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2022 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2022, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2021, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA
BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2022, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2022, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I** - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II** - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III** - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV** - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Art. 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I** - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II** - as Outras Despesas Fixas;
- III** - Outras Ações Prioritárias.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§1º. As Metas e Prioridades para o exercício de 2022 serão, excepcionalmente, definidas no Plano Plurianual para o período de 2022/2025.

§ 2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

- I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2022, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
- II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I - desenvolvimento municipal integrado;
- II - melhoria da qualidade de vida;
- III - promoção da cidadania e da integração social;
- IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V - ação legislativa.

Art. 8º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2022 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- I - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

Subseção I
Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

Art. 9º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 14. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II

Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 15. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III

Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2022/2025, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

Subseção IV

Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

Art. 17. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 19. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

Art. 20. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2021 ou no decorrer de 2022.

Art. 21. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ou a entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V

Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.

Subseção VI

Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

Art. 25. A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
- II - precatórios judiciais;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

Seção II

Das Diretrizes Relativas aos Consórcios Públicos

Art. 26. Na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Região de Irecê e ao Consórcio Público de Saúde - Policlínicas.

Art. 27. Segundo a legislação vigente, o Consórcio Público, que assume a natureza de Autarquia, constitui entidade da Administração Indireta dos Entes Consorciados.

Art. 28. Em decorrência do disposto no artigo anterior, passa a integrar a Administração Descentralizada do Município de Itaguaçu da Bahia, a Autarquia "Consortio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê" e ao "Consórcio





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Público de Saúde - Policlínicas”, ficando diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito e à Secretaria de Saúde, respectivamente.

§ 1º. As transferências de recursos para o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e Consórcio Público de Saúde - Policlínicas em decorrência de obrigações assumidas no respectivo Contrato de Rateio integrarão o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentaria especificada nessa Lei.

§ 2º. As transferências relacionadas com despesas nas áreas da saúde e da educação serão consignadas nos Programas de Trabalho das respectivas Secretarias e Fundos através de dotações específicas.

Art. 29. O Município, na qualidade de Ente Consorciado, através do Chefe do Poder Executivo, acompanhará e supervisionará as atividades do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e ao Consórcio Público de Saúde, disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 30. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 31. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 32. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 33. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I** - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II** - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 34. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 35. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 36. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que tenham sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA
BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 37. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2022, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 38. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 39. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 40. No exercício de 2022, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I** - existirem cargos vagos a preencher;
- II** - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III** - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 41. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA
BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 42. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2022, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2021, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Seção I
Da Proposta Orçamentária

Art. 43. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem**
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual**
- III - Informações Complementares**

§ 1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA
BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Seção II
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Subseção I
Das Classificações e Definições

Art. 44. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I-** Classificação Institucional
- II-** Classificação Funcional
- III-** Classificação por Programas
- IV-** Classificação por Natureza da Despesa
- V-** Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

Art. 45. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.
- III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Art. 46. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II - Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";
- VII - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA
BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Subseção II
Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

Art. 47. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 48. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

Art. 49. A lei orçamentária anual será constituída de:

- I - texto de lei;
- II - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, está sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, está sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 50. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

II. Outros Demonstrativos:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
 - Câmara Municipal;
 - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
 - Educação;
 - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal

Art. 51. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§ 4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas.

Art. 52. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação na respectiva casa legislativa.

§1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2022:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e de seus dispositivos; e

II - serão identificadas as despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º. A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2022, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação tenham sido aprovadas, será efetuada no prazo de até trinta dias após a publicação das referidas alterações legislativas.

Art. 53. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I- houver compatibilidade com o Plano Plurianual;

II- tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III- tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;

IV- houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;

V- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA
BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
- II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 54. O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 55. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 56. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Parágrafo único. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

Art. 57. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 58. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito,





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA
BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

Art. 59. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III- respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;
- IV - sejam relacionadas:
 - a) com correção de erros ou omissões; ou
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 60. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 61. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA
BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§ 2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Seção III
Do Detalhamento da Despesa

Art. 62. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§ 4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de que trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente

§ 5º. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência à Secretária de Finanças para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Seção IV

Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

Art. 63. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 64. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I.** As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II.** Os Créditos Adicionais;
- III.** Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 65. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 66. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura, não poderão ser anulados para a abertura de outros créditos adicionais;

b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto na alínea “a” deste artigo, bem como de eventuais recursos de excesso de arrecadação estimados com fundamento na Lei nº 4.320/64, deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

Art. 67. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

Art. 68. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 69. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 70. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 72. A meta de superávit a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

Art. 73. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 74. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.





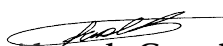
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 75. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 76. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Itaguaçu da Bahia, em 31 de Agosto de 2021.


Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

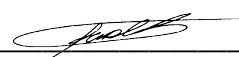
R\$mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00	Limitação de empenho	0,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00		0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA


Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

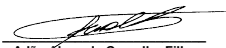
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	47.116	45.523	0,014%	105,722%	45.570	44.136	0,013%	100,000%	46.709	45.239	0,012%	100,000%
Receitas Primárias (I)	47.029	45.438	0,014%	105,525%	45.480	44.049	0,013%	99,803%	46.617	45.150	0,012%	99,803%
Receitas Primárias Correntes	49.917	48.229	0,015%	112,007%	51.042	49.435	0,014%	112,007%	52.318	50.671	0,014%	112,007%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.076	2.006	0,001%	4,659%	2.123	2.056	0,001%	4,659%	2.176	2.108	0,001%	4,659%
Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	47.456	45.851	0,014%	106,485%	48.525	46.998	0,014%	106,485%	49.738	48.173	0,013%	106,485%
Demais Receitas Primárias Correntes	385	371	0,000%	0,863%	393	381	0,000%	0,863%	403	390	0,000%	0,863%
Receitas Primárias de Capital	2.550	2.464	0,001%	5,722%	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Total	47.116	45.523	0,014%	105,722%	45.570	44.136	0,013%	100,000%	46.709	45.239	0,012%	100,000%
Despesas Primárias (II)	46.817	45.234	0,014%	105,051%	45.264	43.839	0,013%	99,329%	46.396	44.935	0,012%	99,329%
Despesas Primárias Correntes	40.218	38.858	0,012%	90,244%	39.549	38.305	0,011%	86,788%	40.538	39.262	0,011%	86,788%
Pessoal e Encargos Sociais	22.827	22.055	0,007%	51,221%	22.309	21.607	0,006%	48,955%	22.867	22.147	0,006%	48,955%
Outras Despesas Correntes	17.391	16.803	0,005%	39,023%	17.241	16.698	0,005%	37,833%	17.672	17.115	0,005%	37,833%
Despesas Primárias de Capital	6.599	6.376	0,002%	14,806%	5.715	5.535	0,002%	12,541%	5.858	5.673	0,002%	12,541%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	211	204	0,000%	0,474%	216	209	0,000%	0,474%	221	215	0,00%	0,474%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	46	44	0,000%	0,103%	47	46	0,000%	0,103%	48	47	0,00%	0,103%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal	257	249	0,000%	0,577%	263	255	0,000%	0,577%	270	261	0,00%	0,6%
Dívida Pública Consolidada	21.699	20.966	0,0%	48,690%	21.886	21.197	0,006%	48,027%	22.124	21.427	0,006%	47,3649%
Dívida Consolidada Líquida	14.307	13.823	0,0%	32,103%	14.327	13.876	0,004%	31,440%	14.376	13.924	0,004%	30,7778%

FONTE:
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios 2019 e 2020
LOA 2021.

As metas fiscais previstas para o período de 2022 a 2024 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.


Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a)*100
Receita Total	40.510	0,013%	103,858%	58.461	0,019%	140,442%	17.951	44,311%
Receitas Primárias (I)	40.457	0,013%	103,722%	58.453	0,019%	140,424%	17.996	44,482%
Despesas Total	40.510	0,013%	103,858%	55.378	0,018%	133,036%	14.868	36,701%
Despesas Primárias (II)	40.203	0,013%	103,072%	55.105	0,018%	132,381%	14.902	37,066%
Resultado Primário (III) = (I - II)	254	0,000%	0,650%	3.348	0,001%	8,043%	3.094	1220,169%
Resultado Nominal	527	0,000%	1,351%	1.592	0,001%	3,825%	1.065	202,154%
Dívida Pública Consolidada	18.698	0,006%	47,937%	19.703	0,006%	47,333%	1.005	5,375%
Dívida Consolidada Líquida	14.475	0,005%	37,111%	13.167	0,004%	31,631%	(1.308)	-9,039%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do exercício de 2020
 LOA 2020


Adão Alves de Carvalho Filho
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	41.100	45.519	10,75%	45.000	-1,14%	47.116	4,70%	45.570	-3,28%	46.709	2,50%
Receitas Primárias (I)	40.953	45.459	11,00%	44.920	-1,19%	47.029	4,69%	45.480	-3,29%	46.617	2,50%
Despesas Total	41.100	45.519	10,75%	45.000	-1,14%	47.116	4,70%	45.570	-3,28%	46.709	2,50%
Despesas Primárias (II)	40.683	45.174	11,04%	44.729	-0,99%	46.817	4,67%	45.264	-3,32%	46.396	2,50%
Resultado Primário (III) = (I - II)	270	285	5,44%	191	-32,80%	211	10,39%	216	2,25%	221	2,50%
Resultado Nominal	(255)	592	-332,14%	1.779	200,35%	257	-85,53%	263	2,24%	270	2,50%
Dívida Pública Consolidada	30.285	21.010	-30,62%	20.843	-0,80%	21.699	4,11%	21.886	0,86%	22.124	1,09%
Dívida Consolidada Líquida	27.118	16.265	-40,02%	16.717	2,78%	14.307	-14,41%	14.327	0,14%	14.376	0,34%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTATANTE										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	36.577	40.510	10,75%	45.000	11,08%	45.523	1,16%	44.136	-3,05%	45.239	2,50%
Receitas Primárias (I)	36.447	40.457	11,00%	44.920	11,03%	45.438	1,15%	44.049	-3,06%	45.150	2,50%
Despesas Total	36.577	40.510	10,75%	45.000	11,08%	45.523	1,16%	44.136	-3,05%	45.239	2,50%
Despesas Primárias (II)	36.206	40.203	11,04%	44.729	11,26%	45.234	1,13%	43.839	-3,08%	44.935	2,50%
Resultado Primário (I - II)	240	254	5,49%	191	-24,51%	204	6,65%	209	2,50%	215	2,50%
Resultado Nominal	(227)	527	-332,16%	1.583	200,38%	249	-84,30%	255	2,50%	261	2,50%
Dívida Pública Consolidada	26.952	18.698	-30,62%	18.549	-0,80%	20.966	13,03%	21.197	1,11%	21.427	1,09%
Dívida Consolidada Líquida	24.134	14.475	-40,02%	14.877	2,78%	13.823	-7,08%	13.876	0,38%	13.924	0,34%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios de 2019 e 2020, LOA 2019, 2020 e 2021.

Nota: O valor do Resultado Nominal do ano de 2019 foi fixado conforme a metodologia "abaixo da linha", que representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida de um ano em relação ao apurado no ano anterior. As metas de Resultado Nominal para os anos de 2021 a 2024 foram calculadas pela metodologia "acima de linha", onde os valores são obtidos a partir do resultado primário somado à conta de juros (juros ativos menos juros passivos), conforme Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Os valores para o período de 2022 a 2024 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.


Adão Alves de Carvalho Filho
 Prefeito Municipal

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

ÍNDICES DE IPCA					
2018	2019	2020	2021	2022	2023
4,31	4,52	3,87	3,50	3,25	3,25

*Histórico de variação (% anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.

Demonstrativo III



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	33.493	100,00%	22.220	100,00%	14.747	100,00%
TOTAL	33.493	100,00%	22.220	100,00%	14.747	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

FONTE:

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2018, 2019 e 2020.


Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2020 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2019 (h) = ((Ib - IId) + IIIf)	2018 (i) = ((Ic - IId) + IIIf)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE:

Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2018, 2019 e 2020.


Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

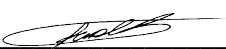
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	
PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	

Fonte:

RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2020 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa.

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.


Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS -(IV) = (I + III - II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS- IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

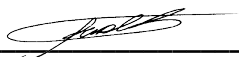
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ MIL	
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)			

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2018, 2019 e 2020.

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.


Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

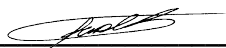
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
TOTAL			-	-	-	

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA


Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

Demonstrativo VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

<u>EVENTOS</u>	VALOR PREVISTO PARA 2022
Aumento Permanente da Receita	2.695
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	657
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.038
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.038
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	2.038

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA


Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	50.004.900,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.076.400,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	1.716.400,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	787.200,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	787.200,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	647.200,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	647.200,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	140.000,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	140.000,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF/Municípios	929.200,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	243.200,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	232.000,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	200.000,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	32.000,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	11.200,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	11.200,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	686.000,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	686.000,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	686.000,00
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	680.000,00
1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	Simples Nacional - Principal	6.000,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	360.000,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	150.000,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	150.000,00
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	150.000,00
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	150.000,00
1.1.2.8.00.0.0.00.00.00	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	210.000,00
1.1.2.8.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	210.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.2.8.01.9.0.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	210.000,00
1.1.2.8.01.9.1.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	210.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	87.700,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	87.700,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	87.700,00
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	87.700,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	87.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	79.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Royalties - Principal	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	10.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 70% - Principal	6.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 30% - Principal	3.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Principal	2.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS - Principal	2.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - Principal 25%	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - Principal	4.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	2.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	6.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Salário Educação - QSE - Principal	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.99	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Outras transferências FNDE - Principal	5.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.13.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FIES - Principal	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.15.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FCBA - Principal	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.16.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - SAAE - Principal	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.17.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros	33.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.17.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros	33.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.19.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Educação	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.19.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Educação	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.00.1.1.01.21.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Saúde	5.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.21.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Saúde	5.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.26.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Cessão Onerosa - Recursos Excedentes do Pré-Sal	6.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	3.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	8.500,00
1.3.2.1.00.1.1.02.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - REN - Principal	2.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Recursos Próprios - Principal	4.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.99.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	2.500,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	360.000,00
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	360.000,00
1.6.3.8.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	360.000,00
1.6.3.8.01.0.0.00.00.00	Serviços de Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	360.000,00
1.6.3.8.01.1.0.00.00.00	Serviços Hospitalares	360.000,00
1.6.3.8.01.1.1.00.00.00	Serviços Hospitalares - Principal	360.000,00
1.6.3.8.01.1.1.01	Serviços Hospitalares - AIH SUS - Principal	210.000,00
1.6.3.8.01.1.1.02	Serviços Hospitalares - SIA SUS - Principal	150.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	47.456.300,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	31.112.000,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	31.112.000,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	21.627.500,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	20.000.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	20.000.000,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	790.000,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	790.000,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	810.000,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	810.000,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	27.500,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	27.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	860.000,00
1.7.1.8.02.1.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	500.000,00
1.7.1.8.02.1.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	500.000,00
1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	60.000,00
1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	60.000,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	300.000,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	300.000,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.504.600,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária	2.138.300,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária - Principal	2.138.300,00
1.7.1.8.03.1.1.04.00	Agente Comunitário de Saúde - ACS - Principal	118.800,00
1.7.1.8.03.1.1.09.00	Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde - Principal	4.000,00
1.7.1.8.03.1.1.10.00	Programa de Informatização da APS	60.000,00
1.7.1.8.03.1.1.11.00	Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	150.000,00
1.7.1.8.03.1.1.12.00	Incentivo para ações estratégicas	771.800,00
1.7.1.8.03.1.1.14.00	Incentivo Financeira da APS - Capitação Ponderada	1.033.700,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Especializada	201.000,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Especializada - Principal	201.000,00
1.7.1.8.03.2.1.03.00	SAMU - 192 - Principal	200.000,00
1.7.1.8.03.2.1.17.00	Apoio à Implementação da Rede Cegonha	1.000,00
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	165.300,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde - Principal	165.300,00
1.7.1.8.03.3.1.01.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Principal	110.000,00
1.7.1.8.03.3.1.02.00	Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias - Principal	40.000,00
1.7.1.8.03.3.1.04.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - Principal	15.300,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	1.008.600,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	500.000,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE	35.000,00
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE - Principal	35.000,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	322.600,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal	322.600,00
1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola - Principal	42.000,00
1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche - Principal	9.300,00
1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - Principal	146.300,00
1.7.1.8.05.3.1.05.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA - Principal	17.000,00
1.7.1.8.05.3.1.06.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE - Principal	2.000,00
1.7.1.8.05.3.1.07.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Quilombola - Principal	75.000,00
1.7.1.8.05.3.1.09.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Mais Educação - Principal	31.000,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE	151.000,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Principal	151.000,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96	23.000,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96	23.000,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96 - Principal	23.000,00
1.7.1.8.09.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	4.200.000,00
1.7.1.8.09.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	4.200.000,00
1.7.1.8.09.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal	4.200.000,00
1.7.1.8.09.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal	4.200.000,00
1.7.1.8.09.1.1.01.01	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 70% - Principal	2.800.000,00
1.7.1.8.09.1.1.01.02	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 30% - Principal	1.400.000,00
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	885.000,00
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	885.000,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal	885.000,00
1.7.1.8.12.1.1.01.00.00	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - Principal	95.000,00
1.7.1.8.12.1.1.01.01.00	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família - Principal	95.000,00
1.7.1.8.12.1.1.02.00.00	Bloco da Gestão do SUAS - Principal	200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.12.1.1.02.01.00	IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - Principal	200.000,00
1.7.1.8.12.1.1.03.00.00	Bloco da Proteção Social Básica - Principal	390.000,00
1.7.1.8.12.1.1.03.01.00	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	130.000,00
1.7.1.8.12.1.1.03.02.00	PBVA-SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Principal	180.000,00
1.7.1.8.12.1.1.03.03.00	Piso Básico Variável (PBV) III - Equipe Volante - Principal	80.000,00
1.7.1.8.12.1.1.06.00.00	Programas Assistenciais - Principal	200.000,00
1.7.1.8.12.1.1.06.04.00	Programa Primeira Infância no SUAS - Principal	200.000,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	3.300,00
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	3.300,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	3.300,00
1.7.1.8.99.1.1.02.00	Outras Transferências da União - Principal - Outras Transferências da União	3.300,00
1.7.1.8.99.1.1.02.03	REN - Fundo de Rendimentos - Principal	3.300,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.623.600,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	7.623.600,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	7.188.000,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	6.975.000,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	6.975.000,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	115.000,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	115.000,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	53.000,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	53.000,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	45.000,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	45.000,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo	201.000,00
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo	201.000,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo - Principal	201.000,00
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Programa de Saúde da Família - PSF - Principal	71.000,00
1.7.2.8.03.1.1.02.00.00	SAMU - Principal	120.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.2.8.03.1.1.03.00.00	Incentivo de Qualificação das Ações de Dengue - PVVPS - Principal	10.000,00
1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	114.900,00
1.7.2.8.07.1.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	114.900,00
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	114.900,00
1.7.2.8.07.1.1.01.00	Bloco da Proteção Social Básica	23.000,00
1.7.2.8.07.1.1.01.01	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	11.000,00
1.7.2.8.07.1.1.01.02	Piso Básico Variável - PBV - Principal	12.000,00
1.7.2.8.07.1.1.02.00	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	87.400,00
1.7.2.8.07.1.1.02.03	Piso Fixo de Média Complexidade (PAEFI) - Principal	87.400,00
1.7.2.8.07.1.1.04.00	Bloco de Benefícios Eventuais	4.500,00
1.7.2.8.07.1.1.04.01	Benefícios Eventuais - BE - Principal	4.500,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	119.700,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	119.700,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	119.700,00
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE - Principal	110.000,00
1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	Fundo de Cultura da Bahia - FCBA - Principal	9.700,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	8.720.700,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	8.720.700,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB	8.720.700,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB	8.720.700,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB - Principal	8.720.700,00
1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 70% - Principal	5.232.400,00
1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 30% - Principal	3.488.300,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	24.500,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.100,00
1.9.1.0.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	1.100,00
1.9.1.0.07.1.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	1.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2022

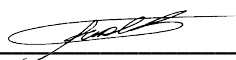
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.9.1.0.07.1.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	1.100,00
1.9.1.0.07.1.1.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal - TCM/BA	1.100,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	23.400,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	23.400,00
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	23.400,00
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	23.400,00
1.9.9.0.99.1.1.01.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	23.400,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	2.550.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	2.550.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	2.550.000,00
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.550.000,00
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	2.550.000,00
2.4.1.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde SUS	550.000,00
2.4.1.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde SUS - Principal	550.000,00
2.4.1.8.10.1.1.01.00.00	Transferências de Convênios da União para o SUS - Convênio XXXXXX - Principal	550.000,00
2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	2.000.000,00
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	2.000.000,00
2.4.1.8.10.9.1.01.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Convênio XXXXX - Principal	2.000.000,00
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS	5.438.700,00
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Receitas Correntes	5.438.700,00
9.1.7.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências Correntes	5.438.700,00
9.1.7.1.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências da União e de suas Entidades	4.010.100,00
9.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	4.010.100,00
9.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita da União	4.005.500,00
9.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal	4.000.000,00
9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal - Principal	4.000.000,00
9.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	5.500,00
9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR - Principal	5.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
9.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	4.600,00
9.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	4.600,00
9.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96 - Principal	4.600,00
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.428.600,00
9.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	1.428.600,00
9.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita dos Estados	1.428.600,00
9.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	1.395.000,00
9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS - Principal	1.395.000,00
9.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	23.000,00
9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA - Principal	23.000,00
9.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios	10.600,00
9.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios - Principal	10.600,00

TOTAL DA RECEITA	47.116.200,00
-------------------------	----------------------



Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2022

1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.

Considerando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2022, 2023 e 2024, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei nº 4320/64 que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

1.1 Metodologia de Cálculo utilizada

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação.

Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtém-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

$$Re = (Aa) * (1+EP) * (1+EQ) * (1+EL)$$

Onde:

Re: Receita Estimada
Aa: Arrecadação do Período Anterior
(1+EP): Índice de Variação de Preços
(1+EQ): Crescimento da Economia
(1+EL): Efeito Legislação

1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADACÃO		
	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	39.103.039,12	39.587.171,12	45.797.247,58
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	2.541.539,33	1.242.125,62	1.723.887,62
Impostos	2.440.273,21	1.242.125,62	1.523.887,62
Taxas	101.266,12	-	200.000,00
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	47.016,20	38.916,72	7.436,79
Receita Patrimonial	311.938,47	271.049,10	168.943,21
Receita Industrial	36.197.545,12	37.906.176,43	43.875.229,96
Participação na Receita da União	15.255.685,32	16.608.123,59	15.898.345,78
Outras Transferências da União	5.142.836,65	4.694.664,44	9.873.352,33
Participação na Receita dos Estados	5.828.632,21	6.179.678,31	6.640.219,57
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-
Transferências de Instituições Públicas	9.970.390,94	10.423.710,09	11.463.312,28
Convênios - Correntes	-	-	-
Outras Receitas Correntes	5.000,00	128.903,25	21.750,00
Outras Receitas Correntes	5.000,00	341,21	1.000,00
Demais Receitas Correntes	-	128.562,04	20.750,00
RECEITAS DE CAPITAL	12.325.317,56	9.755.323,12	16.834.407,55
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios - Capital	12.325.317,56	9.755.323,12	16.834.407,55
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	3.903.124,04	4.216.966,52	4.171.125,39
TOTAL	47.525.232,64	45.125.527,72	58.460.529,74

1.3 Índices de Correção

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB Nacional (crescimento % anual)	3,00	2,50	2,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	3,50	3,25	3,25
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	337.200,00	357.700,00	379.475,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2022

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.

Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade seqüencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

2. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

TOTAL DAS RECEITAS			
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	50.004.900,00	51.131.218,10	52.409.498,55
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	2.076.400,00	2.123.169,15	2.176.248,38
Impostos	1.716.400,00	1.755.060,46	1.798.936,97
Taxas	360.000,00	368.108,70	377.311,41
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	87.700,00	89.675,37	91.917,25
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	360.000,00	368.108,70	377.311,41
Transferências Correntes	47.456.300,00	48.525.213,04	49.738.343,36
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI)	21.627.500,00	22.114.641,15	22.667.507,18
Outras Transferências da União	5.284.500,00	5.403.528,89	5.538.617,12
Participação na Receita dos Estados	7.623.600,00	7.795.315,14	7.990.198,02
Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	12.920.700,00	13.211.727,84	13.542.021,04
Convênios -Correntes	-	-	-
Outras Receitas Correntes	24.500,00	25.051,84	25.678,14
Outras Receitas Correntes	1.100,00	1.124,78	1.152,90
Receitas Diversas	23.400,00	23.927,07	24.525,24
RECEITA DE CAPITAL	2.550.000,00	-	-
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios -Capital	2.550.000,00	-	-
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	5.438.700,00	5.561.202,12	5.700.232,17
TOTAL	47.116.200,00	45.570.015,98	46.709.266,38

2.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	1.395.700,00	0
2020	1.853.300,00	24,69%
2021	3.407.000,00	45,60%
2022	2.076.400,00	-64,08%
2023	2.123.169,15	2,20%
2024	2.176.248,38	2,44%

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	18.640.000,00	0
2020	17.076.300,00	-9,16%
2021	19.025.000,00	10,24%
2022	21.600.000,00	11,92%
2023	22.086.521,74	2,20%
2024	22.638.684,78	2,44%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	2.247.300,00	0
2020	5.638.500,00	60,14%
2021	2.839.300,00	-98,59%
2022	2.504.600,00	-13,36%
2023	2.561.014,00	2,20%
2024	2.625.039,35	2,44%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	400,00	0
2020	1.100,00	63,64%
2021	81.500,00	98,65%
2022	1.100,00	-7309,09%
2023	1.124,78	2,20%
2024	1.152,90	2,44%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2022

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	10.961.500,00	0
2020	18.097.900,00	39,43%
2021	2.500.000,00	-623,92%
2022	2.550.000,00	1,96%
2023	-	0%
2024	-	0%

2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

TOTAL DAS DESPESAS			
ESPECIFICAÇÃO	EXECUÇÃO		
	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES	40.222.250,32	39.553.285,92	40.542.118,08
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.827.197,06	22.308.860,37	22.866.581,88
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.766,11	3.850,93	3.947,21
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.391.287,16	17.240.574,62	17.671.588,99
DESPESAS DE CAPITAL	6.893.949,67	6.016.730,06	6.167.148,30
INVESTIMENTOS	6.373.245,60	5.484.297,56	5.621.404,99
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL	-	-	-
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	295.268,14	301.918,81	309.466,78
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	225.435,94	230.513,69	236.276,53
TOTAL	47.116.200,00	45.570.015,98	46.709.266,38

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	22.956.424,71	0
2020	24.173.654,50	5,04%
2021	21.973.848,96	-10,01%
2022	22.827.197,06	3,74%
2023	22.308.860,37	-2,32%
2024	22.866.581,88	2,44%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	-	0
2020	-	0%
2021	7.100,00	100,00%
2022	3.766,11	-88,52%
2023	3.850,93	2,20%
2024	3.947,21	2,44%

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	-	0
2020	-	0%
2021	425.000,00	100,00%
2022	225.435,94	-88,52%
2023	230.513,69	2,20%
2024	236.276,53	2,44%

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	13.591.056,90	0%
2020	16.110.747,42	15,64%
2021	5.786.100,00	-178,44%
2022	6.373.245,60	9,21%
2023	5.484.297,56	-16,21%
2024	5.621.404,99	2,44%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	15.035.916,45	0%
2020	18.956.632,07	20,68%
2021	16.544.000,00	-14,58%
2022	17.391.287,16	4,87%
2023	17.240.574,62	-0,87%
2024	17.671.588,99	2,44%

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	301.998,93	0%
2020	293.002,07	-3,07%
2021	263.951,04	-11,01%
2022	301.918,81	12,58%
2023	309.466,78	2,44%
2024	309.466,78	0,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2022

2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	44.566.200,00	45.570.015,98	46.709.266,38
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.076.400,00	2.123.169,15	2.176.248,38
Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	87.700,00	89.675,37	91.917,25
Aplicações Financeiras (II)	87.700,00	89.675,37	91.917,25
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	42.017.600,00	42.964.010,92	44.038.111,19
Demais Receitas Correntes	384.500,00	393.160,54	402.989,55
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	44.478.500,00	45.480.340,61	46.617.349,13
RECEITA DE CAPITAL (IV)	2.550.000,00	-	-
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos	-	-	-
Transferência de Capital	2.550.000,00	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI)	2.550.000,00	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	47.028.500,00	45.480.340,61	46.617.349,13
DESPESAS CORRENTES (X)	40.222.250,32	39.553.285,92	40.542.118,08
Pessoal e Encargos Sociais	22.827.197,06	22.308.860,37	22.866.581,88
Juros e Encargos da Dívida (XI)	3.766,11	3.850,93	3.947,21
Outras Despesas Correntes	17.391.287,16	17.240.574,62	17.671.588,99
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTE (XII) = (X-XI)	40.218.484,22	39.549.434,99	40.538.170,87
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	6.668.513,74	5.786.216,37	5.930.871,77
Investimentos	6.373.245,60	5.484.297,56	5.621.404,99
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	295.268,14	301.918,81	309.466,78
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	6.373.245,60	5.484.297,56	5.621.404,99
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	225.435,94	230.513,69	236.276,53
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	46.817.165,75	45.264.246,24	46.395.852,40
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	211.334,25	216.094,37	221.496,73

2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL			
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	47.028.500,00	45.480.340,61	46.617.349,13
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	46.817.165,75	45.264.246,24	46.395.852,40
RESULTADO PRIMÁRIO (III) (I - II)	211.334,25	216.094,37	221.496,73
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	46.000,00	47.001,41	48.176,45
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-	-
RESULTADO NOMINAL - (VI) = III + (IV - V)	257.334,25	263.095,78	269.673,18

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

2.5 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	21.699.300,00	21.886.131,91	22.123.818,43
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	21.699.300,00	21.886.131,91	22.123.818,43
DEDUÇÕES (II)	7.392.200,00	7.558.785,37	7.747.755,00
Disponibilidade de Caixa	7.392.200,00	7.558.785,37	7.747.755,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.536.200,00	7.705.996,64	7.898.646,55
(-) Restos a Pagar Processados	144.000,00	147.211,27	150.891,55
Haveres Financeiros	-	-	-
DCL (III) = (I-II)	14.307.100,00	14.327.346,54	14.376.063,43





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç José Alves de Carvalho, nº 15, Centro, CEP: 47400-000

CNPJ: 16.445.843/0001-3

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 528/2021 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Veda a nomeação para cargos de provimento efetivo e em comissão pela Administração Pública Direta e Indireta de Itaguaçu da Bahia de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.340 de 07 de Agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Direta e Indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340 de 07 de Agosto de 2006 Maria da Penha.

Parágrafo Único. Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ITAGUAÇU DA BAHIA 30 de Agosto de 2021

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
Pc. José Alves de Carvalho, nº 15 – Centro – CEP: 47.440-000
CNPJ: 16.445.843/0001-31





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç José Alves de Carvalho, nº 15, Centro, CEP: 47400-000

CNPJ: 16.445.843/0001-3

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 529/2021 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre denominação de Praça Pública localizada no município de Itaguaçu da Bahia e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A denominação para a Praça Pública, localizada na Rua Dois de Julho, bairro centro, no município de Itaguaçu da Bahia, cujo nome deve ser “Praça Antônio Costa da Silva”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de Agosto de 20201

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ITAGUAÇU DA BAHIA

C.N.P.J.: 11.958.928/0001-08

Município: Itaguaçu da Bahia

**DECRETO FINANCEIRO Nº 020/21
DE 1 DE JULHO DE 2021**

"Abre, no âmbito do Poder Executivo, o crédito suplementar no valor de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), com recursos oriundos de excesso de arrecadação, na forma que indica e dá outras providências."

O(a) PREFEITO(a), no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seus art. 41, inc. I e 43, §1º, inc. II e com o § 3º, combinado com o disposto na LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único, e devidamente autorizada pela Lei Orçamentária vigente nº 000517/20 de 18 de DEZEMBRO de 2020, no seu Art.5º. Inciso I, alínea b.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito suplementar no valor de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), destinado ao reforço das dotações relacionadas abaixo:

12 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**12.12 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS****15.451.0015.1.029 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS**

44905100000000 - 9.2.0024.244 - Obras e Instalações

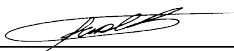
670.000,00

Total da Unidade: 670.000,00**Total Suplementação: 670.000,00**

Art. 2º - Os recursos para acorrer à abertura do crédito de que trata este Decreto decorrerão de excesso de arrecadação das fontes de recursos abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:**Fonte: 9.2.24 670.000,00****Total: 670.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do(a) Prefeito(a), 1 de Julho de 2021.
ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

MÊS REF: 7

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2021 NA FONTE DE CONVÊNIO

Item	Código da Receita	Fonte	Descrição da Receita	Previsão (A)	B=Arrec. Acum.	E=Excesso / Déficit (B-A)	UTILIZADO MAIO - DECRETO 12/21	UTILIZADO JUNHO - DECRETO 16/21	UTILIZADO JULHO - DECRETO 20/21	UTILIZADO AGOSTO	UTILIZADO SETEMBRO	UTILIZADO OUTUBRO	UTILIZADO NOVEMBRO	UTILIZADO DEZEMBRO	TOTAL UTILIZADO
1	4.1.3.2.1.00.1.1.01.19.01	9.2.0022	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - transferencia Convenio União - Educação	1.100,00	0,00	-1.100,00							0,00		0,00
		22 Total		1.100,00	0,00	-1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1	4.1.3.2.1.00.1.1.01.21.01	9.2.0023	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferencias de Convênios da União - Saúde	4.400,00	154,27	-4.245,73	0,00	0,00	0,00	0,00					0,00
	4.2.4.1.8.10.1.1.01.00.00	9.2.0023	Transferências de Convênios da União para o SUS- Principal	500.000,00	0,00	-500.000,00									
		9.2.0023	Transferências de Convênios da União para o SUS dest. a Melhorias Habitacionais896475	0,00	889.709,87	889.709,87	385.370,00								385.370,00
		23 Total		504.400,00	889.864,14	385.464,14	385.370,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	385.370,00
1	4.1.3.2.1.00.1.1.01.17.01	9.2.24.244	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferencias de Convênios da União - Outros	31.200,00	37.785,70	6.585,70									0,00
	4.2.4.1.8.10.9.1.01.00.00	9.2.24.244	Outras Transferências de Convênios da União	2.000.000,00	0,00	-2.000.000,00									0,00
		9.2.0024	Outras Transferências de Convênios da União dest. a Pavimentação Asfáltica de Estradas - Convênio 2.362.00/19	0,00	8.117.500,00	8.117.500,00			670.000,00						670.000,00
	4.2.4.1.8.10.9.1.07.00.00	9.2.0024	Outras Transferências de Convênios da União - Convênio Revitalização do Rio Verde - Principa	0,00	1.493.512,97	1.493.512,97		565.677,00							565.677,00
		24 Total		2.031.200,00	9.648.798,67	7.617.598,67	0,00	565.677,00	670.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.235.677,00



SALDO DO EXCESSO
-1.100,00
-1.100,00
-4.245,73
-500.000,00
504.339,87
94,14
6.585,70
-2.000.000,00
7.447.500,00
927.835,97
6.381.921,67



**DECRETO MUNICIPAL Nº 280/21 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.****NOMEIA OS MEMBROS DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE – CMS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA** – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 72 item VII da Lei Orgânica do Município de Itaguaçu da Bahia e a Lei Municipal de nº 193/1999,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para comporem o Conselho Municipal de Saúde – CMS, deste Município de Itaguaçu da Bahia, conforme membros abaixo:

REPRESENTANTE DOS GESTORES:**REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

- **TITULAR:** Fabiola Ferreira de Carvalho Cruz
- **SUPLENTE:** Kateleen Nunes Carvalho;

REPRESENTANTE DO CENTRO DE REFERENCIA:

- **TITULAR:** Elizete Pereira da Silva
- **SUPLENTE:** Adi Pereira Pires;

REPRESENTANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL:

- **TITULAR:** Maria de Lourdes Alves Pereira
- **SUPLENTE:** Luma Nascimento Carvalho
-

REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES:**REPRESENTANTES DO HOSPITAL MUNICIPAL:**

- **TITULAR:** Karina Kelle Martins Brito
- **SUPLENTE:** Thais Andrade Barros;

**REPRESENTANTE DO CONSELHO DOS TECNICOS DE
ENFERMAGEM:**

- **TITULAR:** Cristina Martins de Carvalho
- **SUPLENTE:** Luciana Pereira de Oliveira;

Rua José Alves de Carvalho, nº 15 – Centro, CEP: 47.440-000
C.N.P.J (MF) 16.445.843/0001-31 Fone (74) 3644-1041 Email: pmidab@gmail.com





**REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES
COMUNITARIOS DE SAUDE:**

- **TITULAR:** Magneide de Souza Santana
- **SUPLENTE:** Fabio Ferreira de Souza;

REPRESENTANTES DOS USUARIOS

IGREJA CONGREGAÇÃO BATISTA :

- **TITULAR:** Romeu Pereira de Carvalho;
- **SUPLENTE:** Jonas Martins da Cruz;

**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS AGRICULTORES DO
POVOADO DE MUNDINHO:**

- **TITULAR:** Amarildo Martins do Nascimento
- **SUPLENTE:** Jose Gonçalves dos Santos

COMERCIO LOCAL:

- **TITULAR:** Eliana Pereira Lima;
- **SUPLENTE:** Nildo Dias Lunas

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS:

- **TITULAR:** Eliene Bispo Batista
- **SUPLENTE:** Ana Paula Lima dos Santos

IGREJA CATÓLICA:

- **TITULAR:** Eliana da Silva
- **SUPLENTE:** Danilo Bezerra dos Santos;

**ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS ILZA ROCHA
OLIVEIRA:**

- **TITULAR:** Joelma Pereira dos Santos
- **SUPLENTE:** Rita de Oliveira Gomes Rosa;

Art. 2º - Todos os membros relacionados no artigo anterior são voluntários, não tendo, portanto, qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua José Alves de Carvalho, nº 15 – Centro, CEP: 47.440-000
C.N.P.J (MF) 16.445.843/0001-31 Fone (74) 3644-1041 Email: pmidab@gmail.com





Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaçu da Bahia, 31 de Agosto de 2021.

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

Rua José Alves de Carvalho, nº 15 – Centro, CEP: 47.440-000
C.N.P.J (MF) 16.445.843/0001-31 Fone (74) 3644-1041 Email: pmidab@gmail.com





ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ITAGUAÇU DA BAHIA

C.N.P.J.: 11.958.928/0001-08

Município: Itaguaçu da Bahia

DECRETO Nº 019/21 de Julho de 2021

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Programa 2021.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 000517/20 de 18 de DEZEMBRO de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.02 - GABINETE DO PREFEITO

(17) 3.3.90.35.00.00.00.00.2.004-0.1.0000 - Serviços de Consultoria	62.400,00
(19) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.004-0.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00

Total da Unidade: 62.900,00

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

(28) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.005-0.1.0000 - Contratação p/ Tempo determinado	303.016,49
(35) 3.3.90.35.00.00.00.00.2.005-0.1.0000 - Serviços de Consultoria	19.300,00
(37) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.005-0.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	31.700,00

Total da Unidade: 354.016,49

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

04.04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

(52) 3.3.90.47.00.00.00.00.0.001-9.2.0042 - Obrigações Tributárias e Contributivas	2.800,00
(61) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.007-0.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.700,00
(76) 3.3.90.93.00.00.00.00.0.002-9.2.0024 - Indenizações e Restituições	6.745,27

Total da Unidade: 21.245,27

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(99) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.011-0.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
(159) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.017-9.2.0015 - Material de Consumo	10.199,00
(179) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.018-9.9.0018 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	200.000,00

Total da Unidade: 212.199,00

06 - SECRETARIA DE SAÚDE

06.14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(19) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.026-6.1.0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
(19) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.026-6.1.0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00
(28) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.044-6.1.0002 - Contratação p/ Tempo determinado	180.000,00
(30) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.044-6.1.0002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	149.000,00
(36) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.044-6.1.0002 - Material de Consumo	6.800,00
(36) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.044-6.1.0002 - Material de Consumo	303.014,49
(36) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.044-6.1.0002 - Material de Consumo	120.000,00
(40) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.044-6.1.0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
(41) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.044-9.2.0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00
(65) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.046-6.1.0002 - Material de Consumo	25.000,00
(66) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.046-9.2.0014 - Material de Consumo	10.000,00
(69) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.046-6.1.0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
(73) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.046-6.1.0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
(94) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.051-9.2.0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00
(95) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.051-9.2.0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
(95) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.051-9.2.0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00



**ESTADO DA BAHIA****FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

C.N.P.J.: 11.958.928/0001-08

Município: Itaguaçu da Bahia

06 - SECRETARIA DE SAÚDE**06.14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(108) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-9.2.0014	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
(113) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.053-9.2.0014	- Equipamentos e Material Permanente	16.700,00

Total da Unidade: 954.514,49

07 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**07.07 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**

(256) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.020-0.1.0000	- MATERIAL BEM OU SERVIÇOS/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	30.000,00
(256) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.020-0.1.0000	- MATERIAL BEM OU SERVIÇOS/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	30.400,00
(609) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.029-9.2.0029	- Indenizações e Restituições	2.600,00

Total da Unidade: 63.000,00

08 - SECRETARIA DE TRANSPORTE**08.08 - SECRETARIA DE TRANSPORTE**

(384) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.056-9.2.0042	- Material de Consumo	30.000,00
--	-----------------------	-----------

Total da Unidade: 30.000,00

10 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**10.10 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

(418) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.039-0.1.0000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	45.600,00
--	--	-----------

Total da Unidade: 45.600,00

12 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**12.12 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

(463) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.017-0.1.0000	- Obras e Instalações	13.900,00
(489) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.030-0.1.0000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
(498) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.031-0.1.0000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
(514) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.034-0.1.0000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	51.400,00
(514) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.034-0.1.0000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
(516) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.034-9.2.0042	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.000,00
(522) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.036-0.1.0000	- DIÁRIAS - CIVIL	6.000,00
(600) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.030-9.2.0042	- Material de Consumo	30.800,00

Total da Unidade: 373.100,00

Total Suplementação: 2.116.575,25

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do excesso de arrecadação.

02 - GABINETE DO PREFEITO**02.02 - GABINETE DO PREFEITO**

(2) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.003-0.1.0000	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	800,00
(3) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.003-0.1.0000	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.828,81





ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ITAGUAÇU DA BAHIA

C.N.P.J.: 11.958.928/0001-08

Município: Itaguaçu da Bahia

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.02 - GABINETE DO PREFEITO

(5) 3.3.50.41.00.00.00.00.2.003-0.1.0000	- Contribuições Instituições Privadas s/ Fins Lucrat	2.000,00
(8) 3.3.90.35.00.00.00.00.2.003-0.1.0000	- Serviços de Consultoria	10.500,00
(9) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.003-0.1.0000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.800,00
(11) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.003-0.1.0000	- Serviços de Tec. da Informação e Comunicação – PJ	800,00
(12) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.003-0.1.0000	- Obrigações Tributárias e Contributivas	1.800,00
(13) 3.3.93.39.00.00.00.00.2.003-0.1.0000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500,00
(14) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.003-0.1.0000	- Equipamentos e Material Permanente	2.500,00
(16) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.004-0.1.0000	- Material de Consumo	3.400,00
(18) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.004-0.1.0000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.100,00
(19) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.004-0.1.0000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.600,00
(20) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.004-0.1.0000	- Obrigações Tributárias e Contributivas	1.900,00
(21) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.004-0.1.0000	- Equipamentos e Material Permanente	2.500,00

Total da Unidade: 46.028,81

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

(26) 3.1.90.01.00.00.00.00.2.005-0.1.0000	- APOSENTADORIAS RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	1.500,00
(27) 3.1.90.03.00.00.00.00.2.005-0.1.0000	- Pensões (Inclusive Salário Família)	1.500,00
(28) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.005-0.1.0000	- Contratação p/ Tempo determinado	303.014,49
(28) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.005-0.1.0000	- Contratação p/ Tempo determinado	500,00
(29) 3.1.90.05.00.00.00.00.2.005-0.1.0000	- Outros Benefícios Previdenciários	2.800,00
(30) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.005-0.1.0000	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	4.400,00
(39) 3.3.90.46.00.00.00.00.2.005-0.1.0000	- Auxílio-Alimentação	1.400,00
(40) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.005-0.1.0000	- Obrigações Tributárias e Contributivas	1.800,00
(41) 3.3.90.49.00.00.00.00.2.005-0.1.0000	- Auxílio-Transporte	1.400,00
(42) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.005-0.1.0000	- Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	1.979,55
(43) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.005-0.1.0000	- Indenizações e Restituições	1.400,00
(45) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.061-0.1.0000	- Material de Consumo	2.700,00
(46) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.061-0.1.0000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.500,00

Total da Unidade: 327.894,04

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

04.04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

(53) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.007-0.1.0000	- Contratação p/ Tempo determinado	200,00
(54) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.007-0.1.0000	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	300,00
(58) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.007-0.1.0000	- Material de Consumo	13.500,00
(59) 3.3.90.35.00.00.00.00.2.007-0.1.0000	- Serviços de Consultoria	5.400,00
(60) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.007-0.1.0000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	18.000,00
(63) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.007-0.1.0000	- Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00
(64) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.007-0.1.0000	- Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	1.500,00
(65) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.007-0.1.0000	- Equipamentos e Material Permanente	2.600,00
(67) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.008-0.1.0000	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.800,00

Total da Unidade: 49.300,00





ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ITAGUAÇU DA BAHIA

C.N.P.J.: 11.958.928/0001-08

Município: Itaguaçu da Bahia

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(93) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.040-0.1.0000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500,00
(94) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.040-0.1.0000	- Obras e Instalações	6.800,00
(95) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.040-0.1.0000	- Equipamentos e Material Permanente	2.100,00
(96) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.011-0.1.0000	- Material de Consumo	4.400,00
(98) 3.3.90.31.00.00.00.00.2.011-0.1.0000	- PREMIAÇÕES CULTURAIS ART. CIENTÍFICAS DESPORT. E O	3.000,00
(99) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.011-0.1.0000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.000,00
(99) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.011-0.1.0000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	300,00
(100) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.011-0.1.0000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.900,00
(102) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.011-0.1.0000	- Obrigações Tributárias e Contributivas	1.400,00
(103) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.011-0.1.0000	- Equipamentos e Material Permanente	1.400,00
(120) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.013-0.1.0000	- Material de Consumo	3.100,00
(122) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.013-0.1.0000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	17.200,00
(126) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.013-0.1.0000	- Obrigações Tributárias e Contributivas	3.600,00
(128) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.013-0.1.0000	- Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	1.200,00
(136) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.014-9.2.0015	- Material de Consumo	10.199,00
(152) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.017-9.9.0018	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	200.000,00
(154) 3.1.90.92.00.00.00.00.2.017-0.1.0000	- Desp. Exercícios Anteriores (pessoal e encargos)	1.200,00
(155) 3.3.50.43.00.00.00.00.2.017-0.1.0000	- Subvenções Sociais	8.800,00
(172) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.017-0.1.0000	- Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	1.200,00
(182) 3.3.50.43.00.00.00.00.2.018-0.1.0000	- Subvenções Sociais	4.900,00
(197) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.019-0.1.0000	- Indenizações e Restituições	5.900,00
(211) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.063-0.1.0000	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	200,00
(213) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.063-0.1.0000	- DIÁRIAS - CIVIL	3.700,00
(214) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.063-0.1.0000	- Material de Consumo	800,00
(215) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.063-0.1.0000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.400,00
(216) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.063-0.1.0000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	700,00
(217) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.063-0.1.0000	- Obrigações Tributárias e Contributivas	1.300,00
(218) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.063-0.1.0000	- Equipamentos e Material Permanente	800,00
(221) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.064-0.1.0000	- DIÁRIAS - CIVIL	2.200,00
(222) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.064-0.1.0000	- Material de Consumo	8.800,00
(223) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.064-0.1.0000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.800,00
(224) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.064-0.1.0000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.100,00
(225) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.064-0.1.0000	- Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00
(226) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.064-0.1.0000	- Equipamentos e Material Permanente	3.700,00
(227) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.065-0.1.0000	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	200,00
(229) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.065-0.1.0000	- Material de Consumo	300,00
(230) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.065-0.1.0000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.800,00
(231) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.065-0.1.0000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.800,00
(232) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.065-0.1.0000	- Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00
(233) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.065-0.1.0000	- Equipamentos e Material Permanente	800,00
(235) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.067-0.1.0000	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.400,00
(236) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.067-0.1.0000	- Material de Consumo	8.800,00
(237) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.067-0.1.0000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.200,00
(238) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.067-0.1.0000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	900,00
(239) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.067-0.1.0000	- Obrigações Tributárias e Contributivas	900,00



**ESTADO DA BAHIA****FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

C.N.P.J.: 11.958.928/0001-08

Município: Itaguaçu da Bahia

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**05.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

(240) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.067-0.1.0000 - Equipamentos e Material Permanente 5.400,00

Total da Unidade:**384.099,00****06 - SECRETARIA DE SAÚDE****06.14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(15) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-9.2.0014 - Material de Consumo 20.000,00
 (17) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.026-6.1.0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 7.000,00
 (17) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.026-6.1.0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 800,00
 (19) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.026-6.1.0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 6.000,00
 (20) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.026-9.2.0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00
 (21) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.026-9.2.0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16.700,00
 (28) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.044-6.1.0002 - Contratação p/ Tempo determinado 10.000,00
 (32) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.044-6.1.0002 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10.000,00
 (36) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.044-6.1.0002 - Material de Consumo 10.000,00
 (36) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.044-6.1.0002 - Material de Consumo 25.000,00
 (36) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.044-6.1.0002 - Material de Consumo 130.000,00
 (36) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.044-6.1.0002 - Material de Consumo 6.000,00
 (36) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.044-6.1.0002 - Material de Consumo 30.000,00
 (40) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.044-6.1.0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00
 (59) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.046-9.2.0014 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 15.000,00
 (68) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.046-9.2.0014 - Material de Consumo 15.000,00
 (69) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.046-6.1.0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 2.000,00
 (72) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.046-9.2.0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 20.000,00
 (94) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.051-9.2.0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 8.000,00

Total da Unidade:**351.500,00****07 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL****07.07 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**

(242) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.007-0.1.0000 - Equipamentos e Material Permanente 100,00
 (243) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.037-0.1.0000 - Obras e Instalações 800,00
 (244) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.037-0.1.0000 - Equipamentos e Material Permanente 500,00
 (248) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.042-0.1.0000 - Obras e Instalações 800,00
 (249) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.042-0.1.0000 - Equipamentos e Material Permanente 700,00
 (250) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.043-0.1.0000 - Obras e Instalações 100,00
 (251) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.043-0.1.0000 - Equipamentos e Material Permanente 200,00
 (256) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.020-0.1.0000 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOS P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 7.400,45
 (264) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.024-0.1.0000 - Material de Consumo 3.800,00
 (266) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.024-0.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 2.800,00
 (267) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.024-9.2.0029 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 2.600,00
 (268) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.024-0.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.500,00
 (275) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.025-0.1.0000 - DIÁRIAS - CIVIL 1.400,00
 (276) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.025-0.1.0000 - Material de Consumo 3.800,00
 (278) 3.3.90.35.00.00.00.00.2.025-0.1.0000 - Serviços de Consultoria 1.400,00
 (279) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.025-0.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.000,00





ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ITAGUAÇU DA BAHIA

C.N.P.J.: 11.958.928/0001-08

Município: Itaguaçu da Bahia

07 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

07.07 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

(280)	3.3.90.39.00.00.00.00.2.025-0.1.0000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.500,00
(282)	3.3.90.47.00.00.00.00.2.025-0.1.0000	- Obrigações Tributárias e Contributivas	900,00
(283)	4.4.90.52.00.00.00.00.2.025-0.1.0000	- Equipamentos e Material Permanente	2.500,00
(285)	3.1.90.04.00.00.00.00.2.027-0.1.0000	- Contratação p/ Tempo determinado	30.000,00
(285)	3.1.90.04.00.00.00.00.2.027-0.1.0000	- Contratação p/ Tempo determinado	30.400,00
(286)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.027-0.1.0000	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	700,00
(287)	3.1.90.13.00.00.00.00.2.027-0.1.0000	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	473,55
(289)	3.3.50.43.00.00.00.00.2.027-0.1.0000	- Subvenções Sociais	1.500,00
(298)	4.4.90.52.00.00.00.00.2.027-0.1.0000	- Equipamentos e Material Permanente	2.500,00
(299)	3.1.90.04.00.00.00.00.2.028-0.1.0000	- Contratação p/ Tempo determinado	2.900,00
(300)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.028-0.1.0000	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	4.300,00
(301)	3.1.90.13.00.00.00.00.2.028-0.1.0000	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.600,00
(302)	3.3.90.30.00.00.00.00.2.028-0.1.0000	- Material de Consumo	2.500,00
(304)	3.3.90.36.00.00.00.00.2.028-0.1.0000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.400,00
(306)	3.3.90.39.00.00.00.00.2.028-0.1.0000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
(308)	3.3.90.47.00.00.00.00.2.028-0.1.0000	- Obrigações Tributárias e Contributivas	600,00
(310)	4.4.90.52.00.00.00.00.2.028-0.1.0000	- Equipamentos e Material Permanente	1.200,00
(318)	3.1.90.92.00.00.00.00.2.029-0.1.0000	- Desp. Exercícios Anteriores (pessoal e encargos)	1.000,00
(342)	3.3.90.92.00.00.00.00.2.029-0.1.0000	- Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	1.300,00
(347)	3.1.90.04.00.00.00.00.2.059-0.1.0000	- Contratação p/ Tempo determinado	2.900,00
(348)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.059-0.1.0000	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	4.300,00
(349)	3.1.90.13.00.00.00.00.2.059-0.1.0000	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.600,00
(350)	3.3.90.14.00.00.00.00.2.059-0.1.0000	- DIÁRIAS - CIVIL	1.200,00
(351)	3.3.90.30.00.00.00.00.2.059-0.1.0000	- Material de Consumo	1.400,00
(352)	3.3.90.32.00.00.00.00.2.059-0.1.0000	- MATERIAL BEM OU SERVIÇOS P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.400,00
(353)	3.3.90.33.00.00.00.00.2.059-0.1.0000	- PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.400,00
(354)	3.3.90.36.00.00.00.00.2.059-0.1.0000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.400,00
(355)	3.3.90.39.00.00.00.00.2.059-0.1.0000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.400,00
(356)	3.3.90.47.00.00.00.00.2.059-0.1.0000	- Obrigações Tributárias e Contributivas	600,00
(357)	4.4.90.52.00.00.00.00.2.059-0.1.0000	- Equipamentos e Material Permanente	2.200,00
(358)	3.3.90.30.00.00.00.00.2.062-0.1.0000	- Material de Consumo	5.800,00
(360)	3.3.90.32.00.00.00.00.2.062-0.1.0000	- MATERIAL BEM OU SERVIÇOS P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.500,00
(362)	3.3.90.36.00.00.00.00.2.062-0.1.0000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.200,00
(364)	3.3.90.39.00.00.00.00.2.062-0.1.0000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.200,00
(366)	3.3.90.47.00.00.00.00.2.062-0.1.0000	- Obrigações Tributárias e Contributivas	400,00
(368)	4.4.90.52.00.00.00.00.2.062-0.1.0000	- Equipamentos e Material Permanente	700,00
(370)	3.1.90.04.00.00.00.00.2.072-0.1.0000	- Contratação p/ Tempo determinado	200,00
(371)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.072-0.1.0000	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	800,00
(373)	3.3.90.14.00.00.00.00.2.072-0.1.0000	- DIÁRIAS - CIVIL	1.400,00
(374)	3.3.90.30.00.00.00.00.2.072-0.1.0000	- Material de Consumo	6.000,00
(375)	3.3.90.36.00.00.00.00.2.072-0.1.0000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.400,00
(376)	3.3.90.47.00.00.00.00.2.072-0.1.0000	- Obrigações Tributárias e Contributivas	600,00
(377)	4.4.90.52.00.00.00.00.2.072-0.1.0000	- Equipamentos e Material Permanente	1.400,00

Total da Unidade:

172.574,00



**ESTADO DA BAHIA****FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

C.N.P.J.: 11.958.928/0001-08

Município: Itaguaçu da Bahia

08 - SECRETARIA DE TRANSPORTE**08.08 - SECRETARIA DE TRANSPORTE**

(378) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.056-0.1.0000	- Contratação p/ Tempo determinado	200,00
(379) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.056-0.1.0000	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	300,00
(385) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.056-0.1.0000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.000,00
(389) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.056-0.1.0000	- Equipamentos e Material Permanente	9.300,00

Total da Unidade: 15.800,00

09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA**09.09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA**

(390) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.022-0.1.0000	- Obras e Instalações	10.800,00
(396) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.037-0.1.0000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.400,00
(398) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.037-0.1.0000	- Obrigações Tributárias e Contributivas	1.200,00
(400) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.038-0.1.0000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.400,00
(402) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.038-0.1.0000	- Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00
(410) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.048-0.1.0000	- Obrigações Tributárias e Contributivas	1.300,00

Total da Unidade: 23.100,00

10 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**10.10 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

(411) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.039-0.1.0000	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	900,00
(412) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.039-0.1.0000	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.734,13
(417) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.039-0.1.0000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.500,00
(419) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.039-0.1.0000	- Obrigações Tributárias e Contributivas	1.200,00
(425) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.040-0.1.0000	- Obrigações Tributárias e Contributivas	900,00
(426) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.040-0.1.0000	- Equipamentos e Material Permanente	4.200,00

Total da Unidade: 15.434,13

11 - SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES**11.11 - SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES**

(432) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.041-0.1.0000	- Material de Consumo	2.800,00
(433) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.041-0.1.0000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.500,00
(434) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.041-0.1.0000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.800,00
(435) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.041-0.1.0000	- Obrigações Tributárias e Contributivas	1.200,00
(437) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.042-0.1.0000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00
(439) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.042-0.1.0000	- Obrigações Tributárias e Contributivas	900,00

Total da Unidade: 15.200,00

12 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**12.12 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

(445) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.013-9.2.0042	- Obras e Instalações	2.800,00
(446) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.013-0.1.0000	- Equipamentos e Material Permanente	3.700,00
(448) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.014-0.1.0000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
(448) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.014-0.1.0000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
(451) 3.3.90.93.00.00.00.00.1.014-9.2.0024	- Indenizações e Restituições	6.745,27





ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ITAGUAÇU DA BAHIA

C.N.P.J.: 11.958.928/0001-08

Município: Itaguaçu da Bahia

12 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

12.12 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

(455) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.014-9.2.0042	- Obras e Instalações	15.800,00
(460) 3.3.90.47.00.00.00.00.1.015-0.1.0000	- Obrigações Tributárias e Contributivas	1.800,00
(470) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.020-0.1.0000	- Obras e Instalações	600,00
(473) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.021-9.2.0042	- Obras e Instalações	3.400,00
(474) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.029-0.1.0000	- Obras e Instalações	150.000,00
(483) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.033-0.1.0000	- Obras e Instalações	4.900,00
(491) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.030-0.1.0000	- Obrigações Tributárias e Contributivas	400,00
(493) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.030-0.1.0000	- Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	1.800,00
(500) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.031-0.1.0000	- Obrigações Tributárias e Contributivas	1.100,00
(506) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.032-0.1.0000	- Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00
(511) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.033-0.1.0000	- Obrigações Tributárias e Contributivas	1.300,00
(512) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.033-0.1.0000	- Equipamentos e Material Permanente	9.700,00
(514) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.034-0.1.0000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
(517) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.034-0.1.0000	- Obrigações Tributárias e Contributivas	600,00
(524) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.036-9.2.0042	- Material de Consumo	3.000,00
(525) 3.3.90.35.00.00.00.00.2.036-0.1.0000	- Serviços de Consultoria	1.400,00
(527) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.036-9.2.0042	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
(529) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.036-9.2.0042	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.000,00
(529) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.036-9.2.0042	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00
(529) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.036-9.2.0042	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
(530) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.036-0.1.0000	- Obrigações Tributárias e Contributivas	7.300,00
(531) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.036-9.2.0042	- Obrigações Tributárias e Contributivas	600,00
(538) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.043-0.1.0000	- Obrigações Tributárias e Contributivas	1.300,00
(539) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.043-0.1.0000	- Equipamentos e Material Permanente	7.300,00

Total da Unidade: 685.545,27

13 - SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

13.13 - SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

(544) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.057-0.1.0000	- Material de Consumo	5.200,00
(545) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.057-0.1.0000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.400,00
(546) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.057-0.1.0000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.200,00
(547) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.057-0.1.0000	- Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00
(548) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.057-0.1.0000	- Equipamentos e Material Permanente	4.500,00

Total da Unidade: 16.300,00

14 - SECRETARIA MUN. DE JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

14.14 - SECRETARIA MUN. DE JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

(572) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.060-0.1.0000	- Equipamentos e Material Permanente	6.500,00
--	--------------------------------------	----------

Total da Unidade: 6.500,00

15 - SECRETARIA MUN DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL

15.15 - SECRETARIA MUN DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL

(585) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.047-0.1.0000	- Obrigações Tributárias e Contributivas	1.300,00
(586) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.047-0.1.0000	- Equipamentos e Material Permanente	4.900,00





ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ITAGUAÇU DA BAHIA

C.N.P.J.: 11.958.928/0001-08

Município: Itaguaçu da Bahia

15 - SECRETARIA MUN DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL

15.15 - SECRETARIA MUN DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL

(593) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.071-0.1.0000 - Obrigações Tributárias e Contributivas 1.100,00

Total da Unidade: 7.300,00

Total Anulação: 2.116.575,25

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a), 1 de Julho de 2021.


ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Resumo por Fonte:

	Adição	Redução
Fonte: 0.1.00	857.916,49	1.460.930,98
Fonte: 6.1.02	849.814,49	246.800,00
Fonte: 9.2.14	104.700,00	104.700,00
Fonte: 9.2.15	10.199,00	10.199,00
Fonte: 9.2.24	6.745,27	6.745,27
Fonte: 9.2.29	2.600,00	2.600,00
Fonte: 9.2.42	84.600,00	84.600,00
Fonte: 9.9.18	200.000,00	200.000,00
Total:	2.116.575,25	2.116.575,25



**ESTADO DA BAHIA****FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

C.N.P.J.: 11.958.928/0001-08

Município: Itaguaçu da Bahia

DECRETO Nº 021/21 de Julho de 2021

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa-QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2021.

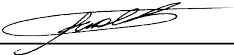
O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei Municipal nº 514, de 03 de Julho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do(a) Prefeito(a), 1 de Julho de 2021.



ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ITAGUAÇU DA BAHIA

C.N.P.J.: 11.958.928/0001-08

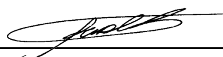
Município: Itaguaçu da Bahia

Decreto N.º 000021/21

ANEXO ÚNICO

ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA-QDD

Órgão / Unidade		Natureza Despesa			Alteração	
Classificação Funcional Programática / Ação		Grupo/	Detalhamento		(Em R\$)	
Código	Denominação	Modalidade	Elemento	Fonte Recurso	Reforço	Anulação
06.00	SECRETARIA DE SAÚDE				103.200,00	103.200,00
06.14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				103.200,00	103.200,00
10.301.002.2.044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					81.200,00	81.200,00
		3.3.90	14	.1.0002 (0002).1	0,00	2.000,00
		3.3.90	30	.1.0002 (0002).1	21.200,00	60.000,00
		3.3.90	32	.1.0002 (0002).1	0,00	300,00
		3.3.90	35	.1.0002 (0002).1	0,00	1.300,00
		3.3.90	36	.1.0002 (0002).1	0,00	900,00
		3.3.90	39	.1.0002 (0002).1	60.000,00	10.000,00
		3.3.90	48	.1.0002 (0002).1	0,00	6.700,00
				Total do Grupo:	81.200,00	81.200,00
10.301.007.2.046 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA					2.000,00	2.000,00
		3.3.90	36	.1.0002 (0002).1	2.000,00	0,00
		3.3.90	39	.1.0002 (0002).1	0,00	2.000,00
				Total do Grupo:	2.000,00	2.000,00
10.302.007.2.053 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA					20.000,00	20.000,00
		3.3.90	30	.2.0014 (0014).9	0,00	20.000,00
		3.3.90	39	.2.0014 (0014).9	20.000,00	0,00
				Total do Grupo:	20.000,00	20.000,00
07.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL				100,00	100,00
07.07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL				100,00	100,00
08.244.008.2.029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL					100,00	100,00
		3.3.90	30	2.0029 (0029).3f	0,00	100,00
		3.3.90	93	2.0029 (0029).3f	100,00	0,00
				Total do Grupo:	100,00	100,00
TOTAL GERAL					103.300,00	103.300,00


ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



**AVISO DE DISPENSA****DISPENSA Nº 162/2021**

O Prefeito Municipal de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 162/2021, para contratação da Senhora ELANE ALVES SOUZA, CADASTRADA NO CPF: 400.111.188-81, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA E, 121, ITAGUAÇU DA BAHIA - BA, referente ao FONECIMENTO DE CARNE BOVINA PARA ATENDER A CASA DE APOIO A POLÍCIA MILITAR E DELEGACIA MUNICIPAL. O custo estimado para contratação da empresa para execução do objeto pretendido é de **R\$ 5.150,00 (CINCO MIL CENTO E CINQUENTA REAIS)**. ITAGUAÇU DA BAHIA - Bahia, 31 de Agosto de 2021. **ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO – Prefeito Municipal.**





CONTRATO Nº 216/2021 **FONECIMENTO DE CARNE BOVINA PARA ATENDER A CASA DE APOIO A POLÍCIA MILITAR E DELEGACIA MUNICIPAL**, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA E A SENHORA **ELANE ALVES SOUZA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL ITAGUAÇU DA BAHIA**, entidade de direito público interno, com sede na Praça José Alves de Carvalho, 15, centro, nesta cidade de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, inscrita no CGC/MF sob nº 16.445.843/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO**, portador do CPF nº 919.074.205-25, doravante denominada CONTRATANTE, e a **Senhora ELANE ALVES SOUZA, CADASTRADA NO CPF: 400.111.188-81, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA E, 121, ITAGUAÇU DA BAHIA - BA**, doravante denominado CONTRATADO em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93, suas alterações e demais regulamentações que regem a matéria, resolvem, de comum acordo e em atenção ao Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 162/2021**, realizada pela CONTRATANTE, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - FONECIMENTO DE CARNE BOVINA PARA ATENDER A CASA DE APOIO A POLÍCIA MILITAR E DELEGACIA MUNICIPAL.

Conforme discriminada na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 162/2021**, sendo adjudicado à CONTRATADA, que é parte integrante deste Contrato, como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – A prestação dos serviços objeto deste contrato será NA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR/PAGAMENTO – A contratada receberá o valor global de **R\$ 5.150,00 (CINCO MIL CENTO E CINQUENTA REAIS)**. Pela prestação dos serviços, com as despesas de transportes inclusas.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante apresentação de nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos pelo fornecimento, correrão por conta da dotação orçamentárias consignadas no orçamento em vigor, sob rubrica:

ÓRGÃO: 03.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;

UNIDADE: 03.03 – SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;

PROJETO/ATIVIDADE: 2.005 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

FONTES DE RECURSOS: 00

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato poderão ser abertos Créditos Suplementares e Especiais, conforme determina a Lei 4.320/64.

Praça José Alves de Carvalho, nº 15 – Centro, CEP: 47.440-000
C.N.P.J (MF) 16.445.843/0001-31





PARÁGRAFO TERCEIRO – Este contrato não sofrerá reajustamento de preço.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – O valor deste Contrato não sofrerá reajuste e nem atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES – A responsabilidade da CONTRATADA é integral para a execução dos serviços nos termos da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e mais regulamentações que regem a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, independente de interpelação judicial, no caso de não cumprimento pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE de quaisquer das obrigações assumidas, ficando a CONTRATADA, no caso de inadimplemento de sua obrigação contratual, impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia, por um período de 02 (dois) anos, além das penalidades previstas no CAPÍTULO III, SEÇÃO V, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO DA LEI DE LICITAÇÕES Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES - Constitui também obrigações da CONTRATADA, manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, assumindo a responsabilidade de cumprir fielmente as cláusulas contratuais, especificações e documentos que compõem o presente Processo, sob as penas previstas no Artigo 78 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATADO, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos produtos e presteza na entrega dos mesmos, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- e) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade,
- g) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

DA CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal obriga-se a:

- a) dar ciência ao CONTRATADO de qualquer alteração no presente contrato;
- b) efetuar o pagamento oriundo da execução do serviço objeto do presente instrumento contratual;

Praça José Alves de Carvalho, nº 15 – Centro, CEP: 47.440-000
C.N.P.J (MF) 16.445.843/0001-31





CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS - Fica eleito o foro da Comarca de Xique-Xique-Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itaguaçu da Bahia - Ba, 31 de Agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
Adão Alves de Carvalho Filho – Prefeito
Contratante

ELANE ALVES SOUZA
CPF: 400.111.188-81
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-

CPF:

CPF:

Praça José Alves de Carvalho, nº 15 – Centro, CEP: 47.440-000
C.N.P.J (MF) 16.445.843/0001-31



**AVISO DE DISPENSA****DISPENSA Nº 161/2021**

O Prefeito Municipal de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, **RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 161/2021**, para contratação da **CLINICA ORTOPEDICA E PEDIATRICA DE IRECE S/C LTDA**, CNPJ nº **03.092.516/0001-00**, com sede na **Rua Antônio Carlos Magalhães, 131 A, Centro, Irecê-Bahia**, representado por seu Sócio o **Sr. Fabiano Alves Costa**, portador do CPF nº **649.756.735-68**. O custo estimado para contratação para execução do objeto pretendido é de **R\$ 8.260,00 (oito mil duzentos e sessenta reais)**. **ITAGUAÇU DA BAHIA - Bahia, 30 de agosto de 2021. Adão Alves de Carvalho Filho – Prefeito Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIAPç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000
CNPJ: 16.445.843/0001-31 –



CONTRATO Nº 215/2021 SERVIÇOS MÉDICOS ORTOPÉDICOS ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA E A EMPRESA CLINICA ORTOPEDICA E PEDIATRICA DE IRECE S/C LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL ITAGUAÇU DA BAHIA**, entidade de direito público interno, com sede na Praça José Alves de Carvalho, 15, centro, nesta cidade de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, inscrita no CGC/MF sob nº 16.445.843/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Adão Alves de Carvalho Filho**, inscrito no CPF sob o nº 919.074.205-25, doravante denominada CONTRATANTE, a empresa **CLINICA ORTOPEDICA E PEDIATRICA DE IRECE S/C LTDA**, CNPJ nº **03.092.516/0001-00**, com sede na **Rua Antônio Carlos Magalhães, 131 A, Centro, Irecê-Bahia** aqui representado por seu Sócio o **Sr. Fabiano Alves Costa**, portador do CPF nº **649.756.735-68** doravante denominado CONTRATADO em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93, suas alterações e demais regulamentações que regem a matéria, resolvem, de comum acordo e em atenção ao Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 161/2021**, realizada pela CONTRATANTE, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Serviços médicos ortopédicos, visando atender as necessidades da Secretaria de saúde.

Conforme discriminada na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 161/2021**, sendo adjudicado à CONTRATADA, que é parte integrante deste Contrato, como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – A prestação dos serviços objeto deste contrato será **LICENÇA DE SOFTWARE**.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR/PAGAMENTO – A contratada receberá o valor global **R\$ 8.260,00 (oito mil duzentos e sessenta reais)** pela prestação dos serviços.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante apresentação de recibo ou nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos pelo fornecimento, correrão por conta da dotação orçamentárias consignadas no orçamento em vigor, sob rubrica:

ÓRGÃO: 06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE;

UNIDADE: 06.14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

PROJETO/ATIVIDADE: 2.026 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL;

PROJETO/ATIVIDADE: 2.044 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO, PESSOA JURIDICA;

FONTE DE RECURSO: 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000
CNPJ: 16.445.843/0001-31 –





PARÁGRAFO SEGUNDO – Para cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato poderão ser abertos Créditos Suplementares e Especiais, conforme determina a Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Este contrato não sofrerá reajustamento de preço.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até 30 de setembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – O valor deste Contrato não sofrerá reajuste e nem atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES – A responsabilidade da CONTRATADA é integral para a execução dos serviços nos termos da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e mais regulamentações que regem a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, independente de interpelação judicial, no caso de não cumprimento pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE de quaisquer das obrigações assumidas, ficando a CONTRATADA, no caso de inadimplemento de sua obrigação contratual, impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia, por um período de 02 (dois) anos, além das penalidades previstas no CAPÍTULO III, SEÇÃO V, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO DA LEI DE LICITAÇÕES Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES - Constitui também obrigações da CONTRATADA, manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, assumindo a responsabilidade de cumprir fielmente as cláusulas contratuais, especificações e documentos que compõem o presente Processo, sob as penas previstas no Artigo 78 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATADO, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos produtos e presteza na entrega dos mesmos, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- e) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade,
- g) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

DA CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal obriga-se a:

- a) dar ciência ao CONTRATADO de qualquer alteração no presente contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000
CNPJ: 16.445.843/0001-31 –





b) efetuar o pagamento oriundo da execução do serviço objeto do presente instrumento contratual;

CLAUSULA NONA – DO GESTOR – Fica nomeado o gestor deste contrato a Senhora Secretária de Saúde, Miriam Mara Carvalho Cruz, responsável pelo seu acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS - Fica eleito o foro da Comarca de Xique-Xique-Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itaguaçu da Bahia - Ba, 30 de agosto de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Adão Alves de Carvalho Filho – Prefeito

Contratante

CLINICA ORTOPEDICA E PEDIATRICA DE IRECE S/C LTDA

CNPJ: 03.092.516/0001-00

Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31 –



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6AA0-6425-77BF-5763-55CD> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6AA0-6425-77BF-5763-55CD



Hash do Documento

8b9d91b62e51133c53e819a155f867363505780caef5435fd442f3fb21d8eb7d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/08/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 31/08/2021 16:32 UTC-03:00